

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, EM ÓRGÃO QUE POSSUI O SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS - SIMBA, DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE REGISTROS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS - SITTEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF nº 265.478.726-53, reconduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial de 09 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2015, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal, RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob número 08.539.710/0001-04, doravante simplesmente denominado MPRN, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **Dr. RINALDO REIS LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal - RN, portador da Carteira de Identidade nº 1.221.270, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 211.812.333-72, reconduzido ao cargo pelo Decreto de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 12 de maio de 2015, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page, corresponding to the representatives of the Ministério Público Federal and the Ministério Público do Rio Grande do Norte.

de fevereiro de 1996, firmam o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2011, que tem por objeto a transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República - SPEA/PGR no MPRN, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do MPRN, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do MPRN.

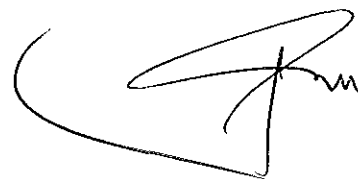
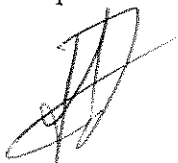
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA**

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o MPRN instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O MPRN deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A equipe de técnicos do MPRN terá, entre os seus integrantes, técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A equipe de Tecnologia da Informação do MPRN que for treinada pela equipe técnica da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.



**PARÁGRAFO QUARTO** - O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores do MPRN especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo:

**I. FASE 1:** O MPRN destacará equipe especializada em Java para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.

**II. FASE 2:** Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.

**III. FASE 3:** Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.

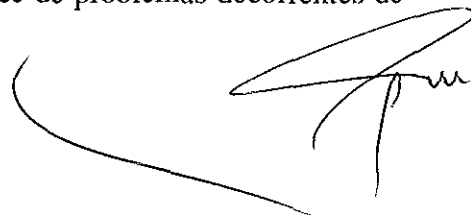
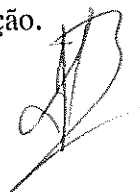
**IV. FASE 4:** O MPRN publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.

**V. FASE 5:** A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.

**VI. FASE 6:** A equipe da SPEA/PGR, após cumpridas todas as fases anteriores e mediante checagem dos elementos imprescindíveis de configuração do Sistema, liberará a chave nº 3 do SITTEL ao MPRN.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado no MPRN caso este resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

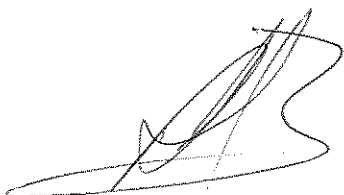
Caberá ao MPF realizar a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 03 de março de 2016.



**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



**RINALDO REIS LIMA**  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE

Testemunhas:



CPF: 833.055.561-53  
Nome:

CPF:  
Nome: